



**DECRETO Nº 5350, DE 26 DE JANEIRO DE 1993.**

**Estabelece novas normas para o funcionamento da Patrulha Agrícola do Município de Itabira.**

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e considerando o parágrafo 3º, b, do artigo 119 da Lei Orgânica deste Município;

**DECRETA:**

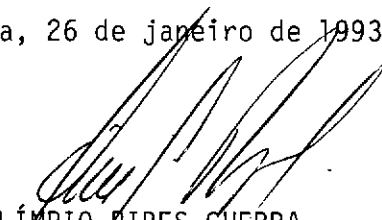
Artigo 1º- A Patrulha Agrícola, criada pelo decreto nº 2665, de 13 de setembro de 1985, exercerá suas atividades conforme o regulamento baixado com o presente.

Artigo 2º- Ficam aprovados os anexos I, II, III, IV, V e VI, que constituem parte integrante deste.

Artigo 3º- Para acorrer às despesas oriundas deste decreto, serão utilizados recursos previstos no orçamento vigente.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 26 de janeiro de 1993.

  
OLÍMPIO PIRES GUERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MÁRCIO MAGNO PASSOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





**ANEXO I DO DECRETO Nº 5350 DE 26/01/93.**

**REGULAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DA PATRULHA AGRÍCOLA**

1 - O objetivo da Patrulha Agrícola é o desenvolvimento da atividade agropecuária, através da expansão de suas fronteiras no Município. Este objetivo será alcançado com o aluguel de máquinas e implementos agrícolas do Município ao mini, pequeno e médio produtor rural.

2 - Considerando que a EMATER já presta algum tipo de assistência a várias comunidades de produtores, a sua participação no Programa da Patrulha Agrícola se fará de forma em que a escolha das regiões, tanto quanto o trabalho de assistência técnica, sejam atendidos dentro de padrões rigorosamente técnicos.

3 - A área de atuação da Patrulha Agrícola é o Município de Itabira, observando-se que as regiões (comunidades) serão atendidas segundo o estudo técnico e cadastramento das famílias rurais, feitos pela Prefeitura Municipal de Itabira e EMATER.

4 - Para que possa ser atendido pela Patrulha Agrícola, é necessário que o produtor rural seja proprietário, meeiro ou arrendatário de área com superfície máxima de 30 hectares, e renda familiar per capita igual ou inferior a 03 salários mínimos. A renda familiar per capita (RFP) será obtida dividindo-se a renda familiar pelo número de membros da família, (pai, mãe e filhos). Cada beneficiário será atendido no máximo com 12 horas de trabalho por vez, podendo no entanto, ser novamente beneficiado, numa segunda vez, após o atendimento de todos os inscritos na primeira etapa.

5 - Para utilizar os serviços da Patrulha Agrícola, e respectiva assistência, deverá o produtor rural com renda familiar per capita maior que dois salários mínimos, recolher à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itabira, uma caução de garantia, cujo valor corresponderá ao número de horas de trabalho estimado pela administração da Patrulha.

Executado o trabalho, o operador entrega a parte diária, a administração apura o número real de horas trabalhadas com o respectivo valor; dentro de 08 dias no máximo, se fará o acerto final, considerada a caução, através da Secretaria da Fazenda.

O produtor rural com renda familiar per capita de meio até dois salários



mínimos, caso opte pela quitação do débito com produção, deverá assinar um termo de compromisso conforme anexo III.

6- O terreno a ser trabalhado, que deverá ser aprovado pela administração da Patrulha, deverá estar completamente roçado, destocado e livre de impedimentos, além de ter declividade compatível com o serviço a ser executado.

7- O produtor rural deverá, obrigatoriamente, alimentar e alojar os operadores da Patrulha Agrícola, com o mínimo de conforto, bem como deverá dispor de local seguro, vigiado e protegido da ação de agentes nócivos, para guardar as máquinas e implementos agrícolas.

8- O preço do aluguel das máquinas e implementos da Patrulha Agrícola será baseado na tabela do DER-MG, contida na Norma Técnica NT. 04.08, daquela autarquia, conforme a renda familiar per capita (R.F.P).

8.1- Para uma R.F.P menor 0,5 salário mínimo, o serviço será gratuito.

8.2- Para uma R.F.P de 0,5 a 2,0 salários mínimos, serão cobrados 25% da tabela do DER, e o beneficiário terá opção de quitar o débito com produção (grãos ou gêneros alimentícios).

8.3- Para uma R.F.P maior que dois salários mínimos, serão cobrados 35% da tabela do DER e o débito deverá ser quitado em dinheiro.

9- Serão considerados prioritários, para o preparo, os terrenos que se destinarem ao plantio de grãos e gêneros alimentícios.

10- Aos produtores rurais que participarem das reuniões realizadas nas comunidades pela EMATER/PMI, visando a organização do trabalho da Patrulha Agrícola será dada prioridade.

11- O produtor não só terá direito, mas também o dever de acompanhar todo o trabalho (observando especialmente as horas).

12- As máquinas da Patrulha Agrícola só poderão ser manobradas pelos operadores da Prefeitura de Itabira, sob pena de responsabilidade de terceiros.

13- O termo contratual prevê penalidade para as partes, em caso de descumprimento.



mento do mesmo.

14- Fica reservado à Prefeitura, o direito de não realizar o serviço, caso aconteça um imprevisto que justifique o fato; o depósito de caução será devolvido.

15- À administração da Patrulha Agrícola, pelos seus responsáveis, caberá resolver os casos omissos.

Prefeitura Municipal de Itabira, 26 de janeiro de 1993.



ANEXO II DO DECRETO Nº 5350, DE 26/01/93.

DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANIZADOS

Eu, \_\_\_\_\_ venho através deste, requerer da Prefeitura Municipal de Itabira, a locação de máquinas e/ou implementos agrícolas para o preparo de terra o plantio.

Propriedade: \_\_\_\_\_

Localização: \_\_\_\_\_ Contrato \_\_\_\_\_

O que vai plantar: \_\_\_\_\_

Serviço: Aração: \_\_\_\_\_ Gradagem: \_\_\_\_\_ Sulcamento

\_\_\_\_\_ Calagem \_\_\_\_\_ Área:

\_\_\_\_\_ hectares: \_\_\_\_\_ horas estimadas de Serviço:

\_\_\_\_\_ preço hora/relógio Cr\$ \_\_\_\_\_,

Diante do exposto, me comprometo a cumprir as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Itabira, abaixo descritas:

1- O requerente fará o depósito de caução, no valor estipulado pelo responsável pelas máquinas, ou assinará o termo de compromisso, anexo III do decreto nº 5350/93, comprometendo-se a quitar o débito, com produção, no prazo máximo de 06 (seis) meses, para que a Patrulha Agrícola seja liberada.

2- O requerente se compromete a colocar o terreno em perfeitas condições para ser trabalhado, ou seja totalmente destocado e roçado.

3- O requerente se compromete a providenciar acomodação para o maquinário que compõe a Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Itabira, sendo que o local deverá ser seguro e vigiado.

4- O requerente se compromete a providenciar alojamento e alimentação para os membros da Patrulha Agrícola, durante o tempo em que o serviço estiver sendo prestado em sua propriedade.

5- Fica reservado ao requerente, o direito de acompanhar a marcação das horas/relógio, do tempo de trabalho executado pela Patrulha Agrícola.



6- Fica reservado ao requerente, o direito à restituição, pela Prefeitura Municipal de Itabira, das horas excedentes que não forem trabalhadas, desde que tenha sido feito depósito de caução das mesmas. Caso contrário, se excederem as horas estimadas, o requerente tem por obrigação completar o depósito.

7- Fica o requerente obrigado a fazer o acerto com o Prefeitura Municipal de Itabira, no prazo máximo de oito dias.

8- Fica reservado o direito da Prefeitura Municipal de Itabira não executar o serviço, caso algum imprevisto ocorra e justifique tal decisão. Por outro lado, fica reservado ao requerente o direito de receber, em devolução, o depósito-caução feito.

9- Se, por culpa de qualquer das partes, o serviço não puder ser executado, ou se for descumprida alguma condição contratualmente estabelecida, à parte que a isto der causa, será aplicada uma multa de 04 (quatro) U.Rs.

10- É terminantemente proibida a transferência ou cessão da autorização resultante do presente requerimento.

Prefeitura Municipal de Itabira, 26 de janeiro de 1993.

De acordo

Visto

Requerente

Responsável pela Patrulha Agrícola



ANEXO III DO DECRETO Nº 5350, DE 26/01/93.

TERMO DE COMPROMISSO

PATRULHA AGRÍCOLA

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(Nome de requerente) (Identidade) (CPF)

comprometo-me a entregar à Prefeitura Municipal de Itabira \_\_\_\_\_  
kg de \_\_\_\_\_, com vistas à quitação de débito da locação de  
máquinas e implementos agrícolas, para preparo da terra e plantio, no prazo  
máximo de (6) seis meses, contados a partir da data de assinatura deste termo  
de compromisso.

Propriedade: \_\_\_\_\_

Localização: \_\_\_\_\_

Cultura: \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_ ha.

Serviços: \_\_\_\_\_ aração \_\_\_\_\_ sulcamento

\_\_\_\_\_ gradagem \_\_\_\_\_ calagem

Horas gastas (relógio): \_\_\_\_\_

Itabira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Itabira



ANEXO IV DO DECRETO Nº 5350, DE 26/01/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA-LAUDO TÉCNICO PATRULHA AGRÍCOLA

Requerente: \_\_\_\_\_

Propriedade/Localização: \_\_\_\_\_

Nº Requerimento: \_\_\_\_\_ Nº G.A \_\_\_\_\_

Horas Trabalhadas: \_\_\_\_\_ Preço: \_\_\_\_\_

Fineza efetuar a arrecadação da importância acima indicada referente à locação de máquinas e implementos agrícolas de propriedade da Prefeitura Municipal de Itabira. Solicitamos efetuar a devolução da importância retida através da Guia de Arrecadação supracitada.

Itabira, de \_\_\_\_\_ de 199 .

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Patrulha Agrícola





ANEXO V DO DECRETO Nº 5350, DE 26/01/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA-PARTE DIÁRIA PATRULHA AGRÍCOLA

Máquina \_\_\_\_\_ Operador \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Propriedade/Localização \_\_\_\_\_

Serviço: Aração \_\_\_\_\_ Gradagem \_\_\_\_\_ Sulcagem \_\_\_\_\_

Calagem: \_\_\_\_\_

Horômetro Inicial: \_\_\_\_\_ Final: \_\_\_\_\_

Horas trabalhadas (hora/relógio): Inicial \_\_\_\_\_ Final \_\_\_\_\_

Total: \_\_\_\_\_ Paradas: \_\_\_\_\_

Observação: \_\_\_\_\_

De acordo: Operador: \_\_\_\_\_

Requerente: \_\_\_\_\_

Encarregado: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_



ANEXO VI DO DECRETO Nº 5350, DE 26/01/93.

PARTE DIÁRIA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO BENEFICIÁRIO

NOME: _____				PROPRIEDADE: _____		
MÁQUINA Nº _____		OPERADOR _____		MAT. _____		
<u>HORÁRIO DO OPERADOR</u>						
DATA	INÍCIO	INTERVALO	FINAL	HORA PARADA	JUSTIFICATIVA	
_____	_____	a	_____	a	_____	
_____	_____	a	_____	a	_____	
_____	_____	a	_____	a	_____	
_____	_____	a	_____	a	_____	
HORÔMETRO DA MÁQUINA				SERVIÇO EXECUTADO		
DATA	INÍCIO	FINAL		_____		
_____	_____	_____		_____		
_____	_____	_____		_____		
_____	_____	_____		_____		
_____	_____	_____		_____		
<u>OBSERVAÇÕES</u>						
OPERADOR				MÁQUINA		
_____				_____		
_____				_____		
_____				_____		
_____				_____		

OPERADOR

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.